



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC /N.º 18661/19

Anexo TC 18665/19 - Contrato

Objeto: Licitação (Dispensa de Licitação)
Assunto: Execução dos serviços de limpeza urbana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – Prefeitura Municipal de **BAYEUX- PB** – DISPENSA DE LICITAÇÃO 00024/2019. Contratação de empresa de Engenharia especializada para a execução dos serviços de Limpeza Urbana. Contrato 00096/2019. Indícios de irregularidades. Constatação pela unidade de instrução de adoção de procedimento licitatório na modalidade Dispensa em desrespeito à Decisão Singular DS1 TC 00137/2019 – Pregão Presencial 0020/2019, seguida do Contrato 075/2019, adotada nos autos do processo TC 15969/19 cujo objeto e empresa contratada são os mesmos deste Processo e através do qual se determinou a suspensão de pagamentos à MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS e recomendou ao Prefeito no sentido de intervir no contrato de modo a assegurar a continuidade dos serviços de limpeza urbana. Artifício para descumprimento da Decisão cautelar já adotada. PEDIDO DE SUSPENSÃO pela unidade de instrução do processamento de Despesas à conta do Contrato 0096/2019, decorrente da Dispensa de Licitação 0024/19 e de quaisquer outros em benefícios da MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ 07.238.141/0001-96. PRESENTES O “FUMUS BONI JURIS E O PERICULUM IN MORA”. **Adoção de Medida cautelar de Suspensão prevista no art. 195 da RN TC 010/2010 (RI-TCE/PB)**. Juntada da presente decisão ao processo de Acompanhamento de Gestão do Prefeito do Município de Bayeux e, bem assim, ao Processo TC 15969/19 supracitado. Comunicação ao Ministério Público Estadual para apuração de possíveis atos de improbidade administrativa. Oitiva da d. Auditoria sobre a matéria, depois da defesa e comprovação das providências adotadas, visando o restabelecimento da legalidade. Remessa dos autos à unidade instrução para análise do procedimento licitatório em debate.

DECISÃO SINGULAR DS1 TC 00144/2019

RELATÓRIO

Cuidam os autos do presente processo do procedimento Licitatório Dispensa de Licitação de nº 00024/2019 PMBEX, seguida do Contrato Administrativo 00096/19 PMBEX (fls. 862/877), realizado pela Prefeitura Municipal de Bayeux, com vistas à contratação emergencial por um período de 180 dias, de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, tendo em vista a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC /N.º 18661/19

Anexo TC 18665/19 - Contrato

Medida Acautelatória por mim adotada e referendada por esta Corte de Contas (DS1 TC 00137/2019), que suspendeu o processo licitatório Pregão Presencial nº 00020/2019 realizado com a mesma finalidade, objeto do processo TC 15969/19. (v. fls. 753/755, solicitação do Secretário da Infraestrutura).

Para um melhor entendimento destes autos farei uma rápida apresentação do Processo TC 15969/19, protocolado neste Sinédrio em 23/08, próximo passado, que trata do Pregão Presencial nº 00020/2019 e do contrato de nº 0075/2019 dele decorrente, cujo objeto, como já dito, é o mesmo tratado neste álbum processual, divergindo tão somente na modalidade, pois no caso, este, a modalidade é Dispensa de Licitação e, naquele, Pregão Presencial.

Nos autos do aludido álbum processual, cujo procedimento licitatório supracitado (Pregão Presencial) foi homologado em 12/08/2019 (fls. 865) pelo Prefeito Municipal de Bayeux, Sr. Gutemberg de Lima Davi e celebrado o Contrato 0075/2019, com vigência de 12 meses com a empresa MAC CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA. – ME, CNPJ nº 07.238.141/0001-96, no valor total de R\$ 8.790.255,84, com desembolso mensal estimado de R\$ 732.521,32, a unidade de instrução apontou graves indícios de irregularidades¹ e, em razão deste fato, foi adotada Medida Acautelatória (DS1 TC 00137/19) em **26 de setembro**, cujo conhecimento ao Prefeito, conforme consta dos autos se deu no dia 27/09, com a publicação no Diário Oficial Eletrônico e, por fim, foi a decisão referendada por esta Corte na sessão da 1ª Câmara, do último dia 10, nos seguintes termos:

1. Determinar ao Prefeito do Município de Bayeux, Sr. GUTEMBERG DE LIMA DAVI, que se **abstenha de dar prosseguimento a todo e qualquer pagamento a Empresa MAC Construções e Serviços Ltda.**, decorrente do contrato nº 075/2019, oriundo do Pregão Presencial nº 20/19, do Tipo Menor Preço Global, para a execução dos serviços de Limpeza Urbana do Município de Bayeux, e, **SUSPENDA** novos pagamentos à mencionada empresa, até decisão final do mérito, **podendo para cumprimento desta decisão utilizar-se das prerrogativas conferidas pelo Art. 58, inciso V da Lei nº 8.666/93, retrocitado;** (Grifo nosso)
2. Determinar citação dirigida ao Prefeito do Município de Bayeux, Sr. Gutemberg de Lima Davi, e ao Sr. Washington Luiz Lucas, representante legal da empresa MAC Construções e Serviços Ltda., facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo de 15 (quinze) dias para, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e, outras cominações aplicáveis ao caso, apresentar esclarecimentos acerca das restrições citadas no relatório técnico da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal – DIAGM 2– fls. 3600/3615.

¹ • ausência de comprovação da qualificação jurídica da empresa em face da ausência de prova de retorno de sua pluralidade societária ou mudança de seu registro societário para Firma Individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em atenção ao art. 1033 do Código Civil; • inexistência da sede da empresa no endereço constante de seu CNPJ; • regularidade fiscal em face da omissão de registro integral de seu faturamento junto a entes públicos; e, • capacidade empresarial de seu titular, Washington Luiz Lucas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC /N.º 18661/19

Anexo TC 18665/19 - Contrato

Ademais, julgo oportuno consignar também que, precedendo a sobredita decisão, conforme consta nos autos deste processo, foi também por mim adotada a Decisão Cautelar DS1 TC 00121/19, de **28/08/2019** (fl. 213/218), publicada na edição do Diário Oficial Eletrônico de nº 2273 de 30/08/2019, referendada no dia **29/08/2019** (Acórdão AC1 TC 1636/19), no bojo do processo TC 16188/19, que foi anexado aos autos do Processo TC 15969/19, por se tratar de denúncia versando acerca do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 20/19 do Município de Bayeux, cuja decisão se transcreve, vejamos:

1. Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 1951 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR, **determinando ao Pregoeiro Oficial do Município de Bayeux, Sr. EMANOEL DA SILVA ALVES, e, bem assim, ao Prefeito do Município de Bayeux, Sr. GUTEMBERG DE LIMA DAVI, que se abstenham de dar prosseguimento ao Pregão Presencial nº 20/19**, do Tipo Menor Preço por Global objetivando a contratação de empresa de Engenharia Especializada **para a execução dos serviços de Limpeza Urbana do Município de Bayeux**, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e Anexos, e, **SUSPENDA no estágio em que a encontrar, até decisão final do mérito; (grifos nossos)**
2. Determinar citação dirigida ao Prefeito do Município de Bayeux, Sr. Gutemberg de Lima Davi, e ao Pregoeiro Oficial de Bayeux, Sr. Emanuel da Silva Alves, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo de 15 (quinze) dias para, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e, outras cominações aplicáveis ao caso, apresentar esclarecimentos acerca das restrições citadas no relatório técnico da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal – DIAGM 2– fl. 196/204;
3. Oitiva da d. Auditoria sobre a matéria, depois da defesa e comprovação das providências adotadas visando o restabelecimento da legalidade.

Dito isto, passo a relatar o presente processo:

O procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 00024/2019** foi, conforme se depreende dos autos, instaurado no âmbito municipal no dia **05/09/2019**, com a solicitação do Secretário da Infraestrutura, Sr. José Leonel de Moura (fls. 753/755), ao Prefeito Municipal, sob a alegação de que o TCE/PB julgou procedente a medida cautelar pleiteada através de denúncia protocolada pela empresa LIMP MAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.557.524/0001-31 (**DS1 TC 00121/2019** – Acórdão AC1 TC 1636/2019 - Processo TC 16188/19 – anexado a estes autos), determinando a interrupção do processo na fase em que se encontra, ou seja, a interrupção do CONTRATO Nº 00075/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bayeux e a empresa MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, decorrente do aludido Pregão, como a seguir se transcreve (fls. 753):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC /N.º 18661/19

Anexo TC 18665/19 - Contrato

CONSIDERANDO que, o TCE/PB julgou procedente a medida cautelar pleiteada através de denúncia protocolada pela empresa LÍMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.557.524/0001-31, determinando a interrupção do processo na fase que se encontra, ou seja, determinando a interrupção do CONTRATO N° 00075/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bayeux e a empresa MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;

Nesta Corte, conforme relatado pela unidade de instrução, a despeito do Pregoeiro, Sr. Emanuel da Silva Alves, ter sido informado no dia **11 de setembro** no Plantão Técnico de que a empresa MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ 07.238.141/0001-96, não possuía qualificação para contratar com a administração pública, protocolou-se no dia 10 do mês em curso o processo de DISPENSA, data em que a última Decisão Singular do Relator (**DS1 TC 00137/19**) adotada nestes autos foi referendada por esta Corte e, também em data bem posterior à informação recebida no Plantão Técnico (10/10/2019).

O procedimento Dispensa de Licitação em debate foi ratificada e adjudicada pelo Prefeito de Bayeux em 11/09/2019 e, bem assim, publicada no Diário Oficial do Município de 11/09/2019, edição extra e, também, no Diário Oficial do Estado em 20/09/2019, exatamente nas mesmas datas em que o contrato foi publicado.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00024/2019 – PMBEX
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00083/2019 – PMBEX**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00024/2019 – PMBEX, regido pelo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00083/2019 – PMBEX, embasado na Solicitação Inicial, juntamente com o Projeto Básico e Planilha de Serviços da SEINFRA e no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e em cumprimento ao Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO E ADJUDICO** o procedimento de dispensa de licitação, EM CARÁTER EMERGENCIAL, em favor da empresa: MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.238.141/0001-96, no valor mensal de R\$ 732.521,32 (SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), totalizando o montante de R\$ 4.395.127,92 (QUATRO MILHÕES E TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL CENTO E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do contrato emergencial, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - Pb, 11 de Setembro de 2019.

BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL
GUTENBERG DE LIMA DAVI
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC /N.º 18661/19
Anexo TC 18665/19 - Contrato

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79
EDIÇÃO EXTRA - 11 de SETEMBRO de 2019

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00096/2019 – PMBEX
OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00024/2019 – PMBEX;
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00083/2019 – PMBEX
DOTAÇÃO: NATUREZA DA DESPESA: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / P.J. 2.07 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.452.3012.2042 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, CNPJ: 08.924.581/0001-60
CONTRATADO: MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.238.141/0001-96
VIGÊNCIA: 180 DIAS (DE 11/09/2019 A 09/03/2020)
VALOR ESTIMADO MENSAL DE R\$ 732.521,32 (SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), TOTALIZANDO O MONTANTE DE R\$ 4.395.127,92 (QUATRO MILHÕES E TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL CENTO E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00024/2019 – PMBEX PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00083/2019 – PMBEX

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00024/2019 – PMBEX, regido pelo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00083/2019 – PMBEX, embasado na Solicitação Inicial, juntamente com o Projeto Básico e Planilha de Serviços da SEINFRA e no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e em cumprimento ao Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO E ADJUDICO** o procedimento de dispensa de licitação, EM CARÁTER EMERGENCIAL, em favor da empresa: MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.238.141/0001-96, no valor mensal de R\$ 732.521,32 (SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), totalizando o montante de R\$ 4.395.127,92 (QUATRO MILHÕES E TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL CENTO E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do contrato emergencial, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - Pb, 11 de Setembro de 2019.

GUTEMBERG DE LIMA DAVI
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79
EDIÇÃO EXTRA - 11 de SETEMBRO de 2019

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00096/2019 – PMBEX
OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00024/2019 – PMBEX;
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00083/2019 – PMBEX
DOTAÇÃO: NATUREZA DA DESPESA: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / P.J. 2.07 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.452.3012.2042 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, CNPJ: 08.924.581/0001-60
CONTRATADO: MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.238.141/0001-96
VIGÊNCIA: 180 DIAS (DE 11/09/2019 A 09/03/2020)
VALOR ESTIMADO MENSAL DE R\$ 732.521,32 (SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), TOTALIZANDO O MONTANTE DE R\$ 4.395.127,92 (QUATRO MILHÕES E TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL CENTO E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC / N.º 18661/19
Anexo TC 18665/19 - Contrato

Diário Oficial

João Pessoa - Sexta-feira, 20 de Setembro de 2019

17

LOCAÇÕES EIRELI E/OU CONSTRUÇÕES E IMPRENDIMENTOS LTDA ME, por ela atender as condições da peça contratual, Ficam intimados os licitantes/abilitados para no dia 01 de Outubro de 2019 as 10:00 horas o comparecimento para a abertura dos Envelopes de Propostas. Maiores informações encontram-se na sala da COPELJ no prédio sede da Prefeitura Municipal de Cabos, Brasília, na Rua José Alípio de Santana, 371 - CEP: 58.350-000 - Cabo / Cabo Branco - PB.

CALDAS BRANDEÃO - PB, 19 de Setembro de 2019.

NILCETE GONÇALVES DINIZ
PRESIDENTE DA CPL.

Prefeitura Municipal de Caaporã

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2019

A Prefeitura Municipal de Caaporã - PB, torna público, que fará realizar no 09/09/2019 (horário local) de 08:00 às 10:00 horas, na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto: LUTA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PÁIS PARA MERENDA ESCOLAR DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019. Localizado na Prefeitura Municipal em duas datas, no horário das 08:00 às 12:00h.

Caaporã, 19 de Setembro de 2019.



Elas de Jesus Araújo
Pessoa

Prefeitura Municipal de Areia

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº 00004/2019

Nos termos das elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 00004/2019, que objetiva: Aquisição de Cargos 25 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: NOME - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO - R\$ 1.300,00.

Areia - PB, 20 de Setembro de 2019

JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº 00004/2019

Nos termos das elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 00004/2019, que objetiva: Aquisição de Cargos 25 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: NOME - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO - R\$ 1.300,00.

Prefeitura Municipal de Bayeux

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00037/2019 - PMBEX
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00002/2019 - PMBEX

A Prefeitura Municipal de Bayeux-PB, através da sua Proposta torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, SRP Nº 00037/2019 - PMBEX, do Tipo Menor Preço por Item, cujo o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00002/2019 - PMBEX, objetivando a realização de REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, BAGAGENS, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL, TELEFONE, SISTEMA ON-LINE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, com abertura prevista para o dia 19/09/2019, às 08:00h, foi declarada DESERTA em razão da não comparecimento de nenhuma empresa licitante. Mais informações poderão ser obtidas no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (<https://www.bayeux.pb.gov.br/licitacoes>) ou por e-mail (licitacoes@bayeux.pb.gov.br), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 19 de Setembro de 2019.

EMANUEL DA SILVA ALVES
Presidente da CPL/Proposta

Prefeitura Municipal de Bayeux-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00042/2019 - PMBEX
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00003/2019 - PMBEX

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00042/2019 - PMBEX, regida pelo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00003/2019 - PMBEX, emendado na Solução Inicial, juntamente com o Projeto Básico e Planilha de Serviços, e em Parecer Jurídico de Procuradoria Geral do Município e em cumprimento ao Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento de dispensa de licitação, EM CARÁTER EMERGENCIAL, em favor da empresa MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 07.238.141/0001-96, no valor nominal de R\$ 72.521,32 (Setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), totalizando o montante de R\$ 4.395.127,92 (quatro milhões e trezentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e sete reais e noventa e dois centavos), durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do contrato emergencial cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, em consequência, fica aprovada a proposta para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, da citada diploma legal.

Bayeux - PB, 19 de Setembro de 2019.

GUTEMBERG DE LIMA DANT
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX

22

João Pessoa - Sexta-feira, 20 de Setembro de 2019

Diário Oficial

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00102/2019 - FMS-PMBEX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00032/2019 - FMS-PMBEX, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00076/2019 - FMS-PMBEX

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO 2.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10.302.3025

2167 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10.301.3024.2108 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA

- PAR 10.301.3024.2095 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.3025.2096

- PAR 10.301.3024.2095 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.3025.2096

- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL 10.302.3025.2184 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 10.303.3024.2095 - MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

VIGÊNCIA: DE 19 DE SETEMBRO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BAYEUX - CNPJ Nº 08.924.581/0004-02

CONTRATADA: CIRURGIA MONTESILLO LTDA, CNPJ: 08.474.752/0001-40

VALOR GLOBAL: R\$ 109.920,00 (CENTO E NOVE MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00102/2019 - FMS-PMBEX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00032/2019 - FMS-PMBEX, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00076/2019 - FMS-PMBEX

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO 2.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10.302.3025

2167 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10.301.3024.2108 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA

- PAR 10.301.3024.2095 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.3025.2096

- PAR 10.301.3024.2095 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.3025.2096

- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL 10.302.3025.2184 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 10.303.3024.2095 - MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

VIGÊNCIA: DE 19 DE SETEMBRO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BAYEUX - CNPJ Nº 08.924.581/0004-02

CONTRATADA: HOSPITAL EIRELI, CNPJ: 29.888.059/0001-48

VALOR GLOBAL: R\$ 47.269,04 (QUARENTA E SETE MIL E DOZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00100/2019 - FMS-PMBEX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00032/2019 - FMS-PMBEX, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00076/2019 - FMS-PMBEX

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO 2.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10.302.3025

2167 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10.301.3024.2108 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA

- PAR 10.301.3024.2095 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.3025.2096

- PAR 10.301.3024.2095 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.3025.2096

- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL 10.302.3025.2184 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 10.303.3024.2095 - MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

VIGÊNCIA: DE 19 DE SETEMBRO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BAYEUX - CNPJ Nº 08.924.581/0004-02

CONTRATADA: MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.238.141/0001-96

VALOR ESTIMADO MENSAL: DE R\$ 732.521,32 (setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), TOTALIZANDO O MONTANTE DE R\$ 4.395.127,92 (quatro milhões e trezentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e sete reais e noventa e dois centavos)

DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00032/2019 - FMS-PMBEX, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00076/2019 - FMS-PMBEX

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO 2.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10.302.3025

2167 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10.301.3024.2108 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA

- PAR 10.301.3024.2095 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.3025.2096

- PAR 10.301.3024.2095 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.3025.2096

- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL 10.302.3025.2184 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 10.303.3024.2095 - MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

VIGÊNCIA: DE 19 DE SETEMBRO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BAYEUX - CNPJ Nº 08.924.581/0004-02

CONTRATADA: SO SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 29.775.313/0001-40

VALOR GLOBAL: R\$ 12.694,06 (DOZE MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00101/2019 - FMS-PMBEX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00032/2019 - FMS-PMBEX, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00076/2019 - FMS-PMBEX

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO 2.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10.302.3025

2167 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10.301.3024.2108 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA

- PAR 10.301.3024.2095 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.3025.2096

- PAR 10.301.3024.2095 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.3025.2096

- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL 10.302.3025.2184 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 10.303.3024.2095 - MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

VIGÊNCIA: DE 19 DE SETEMBRO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BAYEUX - CNPJ Nº 08.924.581/0004-02

CONTRATADA: DEPOSITO GERAL DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ: 06.224.323/0001-55

VALOR GLOBAL: R\$ 695.831,56 (SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00098/2019 - PMBEX

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00024/2019 - PMBEX, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00003/2019 - PMBEX

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P/L 2.07

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.452.3012.2042 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, CNPJ: 08.924.581/0001-96

VALOR ESTIMADO MENSAL: DE R\$ 732.521,32 (setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), TOTALIZANDO O MONTANTE DE R\$ 4.395.127,92 (quatro milhões e trezentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e sete reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA: 90 DIAS (DE 19/09/2019 A 09/03/2020)

CONTRATADA: MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.238.141/0001-96

VALOR ESTIMADO MENSAL: DE R\$ 732.521,32 (setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), TOTALIZANDO O MONTANTE DE R\$ 4.395.127,92 (quatro milhões e trezentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e sete reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA: 90 DIAS (DE 19/09/2019 A 09/03/2020)

CONTRATADA: MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.238.141/0001-96

VALOR ESTIMADO MENSAL: DE R\$ 732.521,32 (setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), TOTALIZANDO O MONTANTE DE R\$ 4.395.127,92 (quatro milhões e trezentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e sete reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA: 90 DIAS (DE 19/09/2019 A 09/03/2020)

CONTRATADA: MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.238.141/0001-96

VALOR ESTIMADO MENSAL: DE R\$ 732.521,32 (setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), TOTALIZANDO O MONTANTE DE R\$ 4.395.127,92 (quatro milhões e trezentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e sete reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA: 90 DIAS (DE 19/09/2019 A 09/03/2020)

CONTRATADA: MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.238.141/0001-96

VALOR ESTIMADO MENSAL: DE R\$ 732.521,32 (setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), TOTALIZANDO O MONTANTE DE R\$ 4.395.127,92 (quatro milhões e trezentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e sete reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA: 90 DIAS (DE 19/09/2019 A 09/03/2020)

CONTRATADA: MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.238.141/0001-96

VALOR ESTIMADO MENSAL: DE R\$ 732.521,32 (setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), TOTALIZANDO O MONTANTE DE R\$ 4.395.127,92 (quatro milhões e trezentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e sete reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA: 90 DIAS (DE 19/09/2019 A 09/03/2020)

CONTRATADA: MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.238.141/0001-96



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC /N.º 18661/19

Anexo TC 18665/19 - Contrato

Conforme se extrai do processo, o contrato no valor total de R\$ 4.395.127,92 foi celebrado com vigência de 06 meses, a contar da data da assinatura do contrato (11/09/2019) e, conforme item 2.2 cláusula segunda – DA VIGENCIA DO CONTRATO – o prazo (fls. 862) “poderá ser alterado em razão da decisão quanto à revogação da suspensão por parte do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, do Pregão Presencial nº 20/2019 – PMBEX, regido pelo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00060/2019 – PMBEX e consequente conclusão processual.”

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente instrumento contratual tem valor mensal estimado de R\$ 732.521,32 (SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), totalizando o montante de R\$ 4.395.127,92 (QUATRO MILHÕES E TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL CENTO E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), durante o período emergencial de 180 (cento e oitenta) dias, a ser pago em parcelas, cujos desembolsos serão determinados em função dos serviços executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato administrativo, conforme estabelecido no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993.
2.2. O prazo de contratação poderá ser alterado em razão da decisão quanto a revogação da suspensão por parte do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2019 – PMBEX, regido pelo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00060/2019 – PMBEX e consequente conclusão processual.

Do relatório da unidade instrução de fls. 896/903, pinça-se as seguintes conclusões:

1. Independente da data em que se processou a Dispensa, se antes ou depois da publicação da DS1-TC-00137/2019 que determinou ao Prefeito do Município de Bayeux, adoção de providências no sentido de se abster de dar prosseguimento a todo e qualquer pagamento a Empresa MAC Construções e Serviços Ltda., decorrente do contrato nº 075/2019, oriundo do Pregão Presencial nº 20/19, do Tipo Menor Preço Global, para a execução dos serviços de Limpeza Urbana do Município de Bayeux, e, SUSPENDA novos pagamentos à mencionada empresa, até decisão final do mérito, podendo para cumprimento desta decisão utilizar-se das prerrogativas conferidas pelo Art. 58, inciso V da Lei nº 8.666/93, retrocitado, o caminho natural teria sido o distrato do contrato e revogação da dispensa nunca sua manutenção e envio a esta Corte. (Grifei)
2. A Dispensa de Licitação **024/19** e o Contrato **096/19**, dela decorrente, constituem violação ao que foi decidido nos autos do Processo TC 15.969/19, por meio da Decisão Singular DS1-TC-00137/2019;
3. Há fortes indícios de que a Dispensa de Licitação 024/2019 não teria sido processada antes de se conhecer a Decisão desta CORTE que determinava a suspensão de pagamentos a MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS e recomendava à Prefeitura Municipal de Bayeux que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC /N.º 18661/19

Anexo TC 18665/19 - Contrato

intervissem no CONTRATO 075/19 de modo a assegurar a continuidade dos serviços de limpeza urbana;

4. Há indícios de que a dispensa teria sido processada para “fugir” ou contornar a cautelar;

Em razão dos fatos apontados, sugeriu a unidade de instrução:

I. Emissão de Medida Cautelar para suspender o Processamento de Despesas à conta do Contrato 096/2019 e de quaisquer outros em benefícios da MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ 07.238.141/0001-96;

II. Comunicação ao Ministério Público Estadual acerca dos fatos aqui relatados para apuração de possíveis atos de improbidade e/ou crimes.

É o Relatório, passo a votar:

O dever de licitar é imperativo constitucional e decorre de princípio basilar que norteia a Administração Pública: o princípio da supremacia do interesse público.

É através da licitação que se obtém não só a proposta mais vantajosa para a Administração, mas também se assegura a qualquer indivíduo, devidamente habilitado, a possibilidade de contratar com o Poder Público, contribuindo para a concretização do princípio da isonomia, bem como de outros não menos importantes, a exemplo dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa.

É também cediço de todos que a Constituição Federal atribuiu poderes aos Tribunais de Contas de julgar (art. 71, II), de condenar e punir (art. 71, VIII) e de expedir decisões de cunho mandamental (assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei - art. 71, IX), tudo visando não perder de vista o controle do gasto público e com vistas a responder ao anseio da sociedade no sentido de coibir os abusos cometidos por aqueles que têm o dever de zelar pela coisa pública.

Pois bem, mostra-se implícito no enunciado do pré-falado artigo, competência das Cortes de Contas de buscar meios para neutralizar situações de lesividade ao erário, atual ou iminente, de modo a preservar o interesse público, através da medida cautelar (tutela de urgência), desde que presentes a fumaça do bom direito - *fumus boni juris* - e o perigo da demora - *periculum in mora*.

Na verdade, o poder de cautela atribuído aos Tribunais de Contas destina-se a impedir que o eventual retardamento na apreciação do mérito culmine por afetar, comprometer ou frustrar o resultado definitivo do exame da controvérsia.

Cumpra assinalar que o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a legitimidade dos Tribunais para emissão de medidas cautelares para prevenir ou evitarem danos ao erário, senão vejamos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC /N.º 18661/19

Anexo TC 18665/19 - Contrato

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Os participantes de licitação têm direito à fiel observância do procedimento estabelecido na lei e podem impugná-lo administrativa ou judicialmente. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões. 3- A decisão encontra-se fundamentada nos documentos acostados aos autos da Representação e na legislação aplicável. 4- Violação ao contraditório e falta de instrução não caracterizadas. Denegada a ordem. (Brasil. STF – Pleno - MS 24.510/DF, Rel. Min. Ellen Grace, Diário da Justiça, 19 mar. 2004, p. 18.) (Grifo nosso)

Com efeito, impende destacar que o Regimento Interno desta Corte assim dispõe acerca da adoção de medida cautelar, verbis:

Art. 195. No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas poderá solicitar, cautelarmente, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao Erário ou inviabilizar o seu ressarcimento. § 1º. Poderá, ainda, o Relator ou o Tribunal determinar, cautelarmente, em processos sujeitos à sua apreciação ou julgamento, a suspensão de procedimentos ou execução de despesas, até decisão final, se existentes indícios de irregularidades que, com o perigo da demora, possa causar danos ao erário. § 2º. Será solidariamente responsável, conforme o Parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, a autoridade superior competente que, no prazo fixado pelo Tribunal, deixar de atender a determinação prevista neste artigo. (grifo nosso)

Isto posto, e:

CONSIDERANDO que, a despeito das decisões cautelares (**DS1 TC 00121/2019**, de 28/08/2019 e **DS1 TC 00137/2019**, de 26/09/2019) expedidas pelo Relator e referendadas por esta Corte, nos autos do processo TC nº 15969/19, que trata do Pregão Presencial nº 0020/19 e do contrato 075/2019 dele decorrente, nas quais foram determinados a não continuidade do procedimento licitatório e, bem assim, a suspensão do pagamento de despesa decorrente do contrato, até decisão final do mérito, o Prefeito preferiu o caminho paralelo, i.e., seguir na contramão das decisões desta Corte, instaurando outro procedimento licitatório no caso, a Dispensa de Licitação de nº 0024/2019, seguida do contrato 00096/2019 (fls. 862/877), com o propósito, tão somente, de sustentar o contrato de **SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS** com a empresa **MAC Construções e Serviços Ltda.**, através do Pregão Presencial supracitado, numa demonstração de total menoscabo às decisões desta Corte;

CONSIDERANDO que na Decisão Monocrática DS1 TC 00137/2019 foi informado ao Prefeito que o mesmo poderia, para dar cumprimento à decisão e, bem assim,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC /N.º 18661/19

Anexo TC 18665/19 - Contrato

de modo a assegurar a continuidade dos serviços de limpeza urbana, utilizar-se das prerrogativas conferidas pelo Art. 58, inciso V da Lei nº 8.666/93 e, mesmo assim, a sugestão foi ignorada;

CONSIDERANDO que o art. 58, inciso V da Lei de Licitações prevê a possibilidade de Administração, em relação aos contratos administrativos, nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;

CONSIDERANDO que a Dispensa de Licitação de nº 024/19 e o Contrato nº 096/19 dela decorrente com a empresa MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, com sede em Nísia Floresta/RN, constituem violação ao que foi decidido nos autos do Processo TC 15.969/19, por meio das Decisões Acautelatórias DS1 TC 121/2019 e DS1-TC-00137/2019, respectivamente;

CONSIDERANDO que, conforme consta dos autos, toda a documentação instrutiva da Dispensa, sobretudo as propostas dos concorrentes, foi aproveitada do Pregão Presencial nº 0020/19;

CONSIDERANDO ainda que nos autos do Processo TC 15969/19 (Pregão Presencial nº 0020/2019), cujo objeto é o mesmo desta DISPENSA, realizada em razão das medidas cautelares adotadas por esta Corte, apontou a unidade de instrução em relação à empresa contratada: **a)** inexistência da sede da empresa no endereço constante de seu CNPJ; **b)** ausência de regularidade fiscal em face da omissão de registro integral de seu faturamento junto a entes públicos; e **c)** dúvida quanto a capacidade empresarial de seu titular, Washington Luiz Lucas, tendo em vista que quando adquiriu a empresa MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., por transação de compra e venda, como declarada na alteração contratual, cláusula primeira, fls. 775 daqueles autos, a totalidade do capital social era de R\$ 1.000.000,00, todavia segundo investigação via GOOGLE MAPS, no seu endereço residencial consta residência “modesta”, onde se vende DINDIN;

CONSIDERANDO a informação de fls. 855/856 emanada do Prefeito Municipal de que a gestão do contrato é da responsabilidade da Secretaria da Infraestrutura, cujo titular é o Sr. José Leonel de Moura e, bem assim, a fiscalização do contrato está a cargo da Secretaria de Controle e Gestão do Município;

CONSIDERANDO que conforme registro no SAGRES, inexistente registro de despesa até a data desta cautelar, a título do contrato administrativo nº 0096/2019; decorrente da Dispensa de Licitação nº 0024/2019;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos relatados e, bem assim, a apuração dos crimes de responsabilidade recair sob a incumbência do Ministério Público Comum;

CONSIDERANDO a presença do *fumus bonis juris* e, também, o *periculum in mora*, de modo a justificar a adoção de providências urgentes e efetivas, com vistas a que nenhum dano ocorra ao erário do Município de Bayeux, caso a Dispensa de Licitação de nº 0024/2019 e, bem assim, o contrato administrativo de nº 0096/2019, produzam os seus efeitos financeiros,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC /N.º 18661/19

Anexo TC 18665/19 - Contrato

DECIDO:

- 1) **Emitir**, com arrimo no § 1º do Art. 195² do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), **MEDIDA CAUTELAR** determinando ao Prefeito do Município de Bayeux, Sr. Gutemberg de Lima Davi e, bem assim ao gestor do Contrato, o Secretário da Infraestrutura, Sr. José Leonel de Moura, a suspensão do processamento de despesas à conta do Contrato 0096/2019 decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação de nº 00024/2019, que tem por objeto a contratação de empresa de Engenharia Especializada para a execução dos serviços de limpeza urbana, até decisão final do mérito e de quaisquer outros em benefícios em favor da empresa MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ 07.238.141/0001-96, com sede no município de Nísia Floresta, no Estado do Rio Grande do Norte;
- 2) **Determinar citação** dirigida ao Prefeito do Município de Bayeux, Sr. Gutemberg de Lima Davi, e, bem assim ao gestor do Contrato, Sr. José Leonel de Moura, Secretário da Infraestrutura, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa, no **prazo de 15 (quinze) dias** para, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e, outras cominações aplicáveis ao caso, apresentar esclarecimentos acerca das restrições citadas no relatório técnico da Divisão de Acompanhamento da Gestão – DIAG – fl. 339/348);
- 3) **Comunicar** ao Ministério Público Estadual acerca dos fatos aqui relatados para apuração de possíveis atos de improbidade e/ou crimes;
- 4) **Determinar** a juntada da presente decisão ao processo de Acompanhamento de Gestão do Prefeito do Município de Bayeux e, bem assim, ao Processo TC 15969/19 supracitado;
- 5) **Oitiva** da d. Auditoria sobre a matéria, depois da defesa e comprovação das providências adotadas, visando ao restabelecimento da legalidade;
- 6) **Determinar** à unidade instrução a análise do procedimento licitatório em debate (DISPENSA 0024/2019).

João Pessoa, 14 de outubro de 2019.

TCE-PB – Gabinete do Relator

² RI-TCE/PB. Art. 195, § 1º: Poderá, ainda, o Relator ou o Tribunal determinar, cautelarmente, em processos sujeitos à sua apreciação ou julgamento, a suspensão de procedimentos ou execução de despesas, até decisão final, se existentes indícios de irregularidades que, com o perigo da demora, possa causar danos ao erário.

Assinado 14 de Outubro de 2019 às 11:59



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR